



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA  
2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES – MG

JUIZ TITULAR DA VARA: HUDSON TEIXEIRA PINTO



Lei de criação n.º 8.432, de 11-6, de 1992  
Data da instalação: 22-1-1993

**Jurisdição:** Governador Valadares, Alpercata, Capitão Andrade, Central de Minas, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galileia, Itabirinha, Itanhomi, Jampruca, Mantena, Marilac, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Periquito, Pescador, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São José da Safira, São José do Divino, Sardoá, Tumiritinga e Virgolândia.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 7-6-13, p. 5.



## ATA DE CORREIÇÃO

Às 9h5min do dia vinte e três de julho de 2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Márcio Flávio Salem Vidigal**, deu início à Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, situada na Rua Orbis Clube, n.º 20 – 12º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. **Hudson Teixeira Pinto**; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Élio Marcos da Silva; pelos servidores Cleozimar Damasceno de Abreu, Hugo de Araújo Paula, Irany Tavares Leal, José de Arimatéia Coelho, Lucilea Lage Dias, Marcelo Vaz da Costa, Maria Imaculada Pena, Natália Ávila de Miranda, Paulo Sérgio da Silva e Rogério Rodrigues Pinheiro; pelos estagiários Ana Carla Wandenkolken Bicalho, Jennifer Dantas e Willian Guilherme Silva Gomes e por Adriana Cristina Lopes Miranda e Keila Mara de Sales, funcionárias da FENEIS.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

### 1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

**1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES** – Do mencionado protocolo, consta o registro de 981 processos distribuídos até o dia 22-7-2013, apurando-se a média de 7,97 processos por dia útil.

**1.2. PAUTA** – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 23-7-2013, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

a) procedimento sumariíssimo: 1º-8-2013;

b) procedimento ordinário: 20-8-2013;

c) instrução: 3-4-2014.

**1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – A Vara recebeu 68 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 60 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.

**1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – A Vara expediu 220 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 128 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



**1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT** – Existe o registro de 448 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 355 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

**1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO** – Há 25 autos de processos com carga, todos no prazo legal, observada as férias do MM. Juiz José Barbosa Neto Fonseca Suett.

**1.7. CARGA PARA ADVOGADOS** Existem 128 autos de processos com carga, das quais 11 vencidas e cobradas. Os processos ainda não devolvidos deverão ser objeto de nova cobrança, se for o caso, e comunicação à Corregedoria.

**1.8. CARGA PARA PERITOS** – Constan 108 autos de processos com carga, das quais 18 vencidas e cobradas e/ou com dilação do prazo deferida. Os processos ainda não devolvidos deverão ser objeto de nova cobrança, se for o caso, e comunicação à Corregedoria.

**1.9. MANDADOS EXPEDIDOS** – Constan 1.036 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 82 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

**1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – Há 63 autos de processos com carga para o serviço de cálculos judiciais, todos no prazo.

**1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO** – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n.º 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2012 foi de 28,88%.

**1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Existem 1.619 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 1.582 execuções trabalhistas, constantes do item 99;
- b) 20 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) 17 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com o item 102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, mês de junho de 2013.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2012, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.578, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**



Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n.º 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2012 foi de 77,52%.

**1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA N.º 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2012, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 18 ações relativas à competência decorrente da aludida Emenda Constitucional.

**2. PROCESSOS EXAMINADOS** – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

**2.1. PROCESSOS EM PAUTA** – Na pauta do dia 23-7-2013 havia 22 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 4 processos;
- b) procedimento ordinário: 8 processos;
- c) instrução: 6 processos;
- d) tentativa de conciliação na fase de execução: 3 processos.

Foram examinados os autos dos processos 00926/13, 01276/12, 00623/12, 00624/12, 00898/13, 00902/13, 00899/13, 00889/13, 006234/13 e 00961/13, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 01276/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – fls. 268, 279 e 280 - (mais de 10 dias).

**2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – Exame dos autos dos processos 00963/13, 00743/13, 00701/13, 00972/13, 01010/13, 00982/13, 01044/13, 01035/13, 00691/11, 01407/10 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento n.º 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento n.º 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00701/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 23 - (mais de 10 dias);
- 00691/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 52 - (mais de 90 dias);
- 010407/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 84 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 85 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 105 - (mais de 20 dias).

**2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – Examinaram-se os autos dos processos 00544/13, 00834/13, 00124/12, 00975/11, 00519/10, 00953/13, 01664/11, 00501/11, 00563/13 e 00191/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00124/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – fls. 44, 48 e 63 - (mais de 30 dias) e f. 51 (mais de 10 dias); carta precatória de f. 565 expedida por meio físico, descumprindo o que determina o artigo 89-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional;
- 00975/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 41 - (mais de 300 dias); - excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 46 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 48 - (mais de 10 dias);
- 00519/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 153 - (mais de 120 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 155 - (mais de 40 dias);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 01664/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 217 - (mais de 100 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 246 - (mais de 30 dias) e f. 338 (mais de 60 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – fls. 258+260+262+264+266 e 268 - (mais de 20 dias);

- 00501/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 282 e 316 - (mais de 20 dias) e f. 312 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 332 - (mais de 40 dias);

- 00191/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 44 - (mais de 60 dias); f. 72 (mais de 20 dias) e fls. 51, 55 e 78 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 52 - (mais de 10 dias).

**2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Foram examinados os autos dos processos 00480/12, 00626/12, 00688/12, 00906/12, 01055/12, 01119/12, 00853/12, 01432/12, 00556/13 e 01253/12 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento n.º 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios n.ºs 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT n.º 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico n.º 3, de 2011 e Recomendação CGJT n.º 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00480/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 117 - (mais de 30 dias), f. 133 (mais de 20 dias) e f. 143 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 129 - (mais de 10 dias);

- 00626/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 66 - (mais de 30 dias), f. 69 (mais de 40 dias) e f. 75 (mais de 90 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 69 v. - (mais de 10 dias);

- 00688/12: excesso de prazo para a secretaria fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para decisão de embargos de declaração, f. 29/31; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 33 - (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – fls. 42 e 48 - (mais de 10 dias);

- 00906/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – fls. 53, 58 e 76 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 64 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 20 dias;

- 01055/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 54 - (mais de 20 dias) e f. 61 (mais de 10 dias);

- 01119/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 39 - (mais de 10 dias) e f. 46 (mais de 10 dias);

- 00853/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 62 - (mais de 90 dias), f. 64 (mais de 10 dias) e fls. 72 e 97 (mais de 30 dias);

- 01432/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 150 - (mais de 30 dias) e f. 151 (mais de 10 dias);

- 00556/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 20 dias;

- 01253/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 81 - (mais de 20 dias) e f. 86 (mais de 40 dias); excesso de



prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 93 - (mais de 20 dias).

**2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE*** – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se não haver processo *sine die*, incluindo exame da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

**2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO** – Examinados os autos dos processos 00128/13, 00163/13, 00132/13, 00052/13, 01266/12, 01353/12, 000490/12, 00813/13, 00709/13 e 00821/13.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00163/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);
- 00052/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias);
- 01266/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 123 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 132 - (mais de 30 dias).



**2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 inquérito judicial em tramitação, que foi remetido ao TRT.

**2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 5 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.

**2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação civil coletiva em tramitação.

**2.10. PROCESSOS JULGADOS** – Examinados os autos dos processos 01713/12, 00351/13, 00340/13, 01041/11, 00909/13, 00884/13, 00239/13, 00817/13, 00963/13, 00989/13.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01713/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 94 - (mais de 40 dias);
- 00351/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 52 - (mais de 10 dias);
- 01041/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 198 e f. 228 - (mais de 20 dias) e f. 198, f. 212 e f. 252 (mais de 10 dias).

Em razão dos termos relativos ao prazo do magistrado Titular da Vara, constantes da ata de correição de 2012, e segundo sistema informatizado da Secretaria da Vara e boletins estatísticos, quanto as audiências de julgamento, por amostragem, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor conforme processos abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**



Instruções encerradas em janeiro de 2013:

- 00576/12: audiência de instrução encerrada dia 21-1-13 – decisão para dia 21-1-13; audiência de decisão adiada para dia 1º-2-13; decisão proferida dia 1º-2-13; excesso de prazo para prolação de decisão;
- 01458/12: audiência de instrução encerrada dia 21-1-13 – decisão para dia 31-1-13; audiência de decisão adiada para dia 1º-2-13; decisão proferida dia 1º-2-13; excesso de prazo para prolação de decisão.

Instruções encerradas em fevereiro de 2013:

- 00056/13: audiência de instrução encerrada dia 28-2-13 – decisão para dia 8-3-13; audiência de decisão adiada para dia 11-3-13; audiência de decisão adiada para dia 12-3-13; audiência de decisão adiada para dia 13-3-13; audiência de decisão adiada para dia 14-3-13; audiência de decisão adiada para dia 15-3-13; decisão proferida dia 15-3-13; excesso de prazo para prolação de decisão;
- 01671/11: audiência de instrução encerrada dia 28-2-13 – decisão para dia 8-3-13; audiência de decisão adiada para dia 11-3-13; audiência de decisão adiada para dia 12-3-13; audiência de decisão adiada para dia 13-3-13; audiência de decisão adiada para dia 14-3-13; audiência de decisão adiada para dia 15-3-13; audiência de decisão adiada para dia 18-3-13; decisão proferida dia 18-3-13; excesso de prazo para prolação de decisão.

Instruções encerradas em março de 2013:

- 01206/10: audiência de instrução encerrada dia 4-3-13 – decisão para dia 12-3-13; audiência de decisão adiada para dia 13-3-13; audiência de decisão adiada para dia 14-3-13; audiência de decisão adiada para dia 15-3-13; audiência de decisão adiada para dia 18-3-13; audiência de decisão adiada para dia 19-3-13; decisão proferida dia 19-3-13; excesso de prazo para prolação de decisão;
- 00038/11: audiência de instrução encerrada dia 7-3-13 – decisão para dia 15-3-13; audiência de decisão adiada para dia 18-3-13; audiência de decisão adiada para dia 19-3-13; audiência de decisão adiada para dia 20-3-13; audiência de decisão adiada para dia 21-3-13; audiência de decisão adiada para dia 22-3-13; audiência de decisão adiada para dia 25-3-13; decisão proferida dia 25-3-13; excesso de prazo para prolação de decisão;
- 00159/12: audiência de instrução encerrada dia 7-3-13 – decisão para dia 15-3-13; audiência de decisão adiada para dia 18-3-13; audiência de decisão adiada para dia 19-3-13; audiência de decisão adiada para dia 20-3-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



13; audiência de decisão adiada para dia 21-3-13; audiência de decisão adiada para dia 22-3-13; audiência de decisão adiada para dia 25-3-13; decisão proferida dia 25-3-13; excesso de prazo para prolação de decisão.

Instruções encerradas em abril de 2013:

- 00620/11: audiência de instrução encerrada dia 10-4-13 – decisão para dia 19-4-13; audiência de decisão adiada para dia 22-4-13; audiência de decisão adiada para dia 23-4-13; decisão proferida dia 23-4-13; excesso de prazo para prolação de decisão;

- 00632/11: audiência de instrução encerrada dia 10-4-13 – decisão para dia 19-4-13; audiência de decisão adiada para dia 22-4-13; audiência de decisão adiada para dia 23-4-13; decisão proferida dia 23-4-13; excesso de prazo para prolação de decisão;

- 00652/11: audiência de instrução encerrada dia 10-4-13 – decisão para dia 19-4-13; audiência de decisão adiada para dia 22-4-13; audiência de decisão adiada para dia 23-4-13; decisão proferida dia 23-4-13; excesso de prazo para prolação de decisão.

Portanto, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-corregedor a prática de sucessivos adiamentos dos julgamentos, sem a ocorrência de nenhum ato processual obstativo à decisão, que deve ser proferida no prazo de direito.

Recomenda-se ao MM. Juiz que profira sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

**2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS** – Examinados os autos dos processos 00588/13, 00678/13, 00773/10, 00727/10, 00380/10, 00792/11, 01111/10, 00910/12, 00689/11 e 00068/11.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00588/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 110 - (mais de 10 dias); autos do processo arquivados sem determinação do MM. Juiz, f. 110;

- 00678/13: autos do processo arquivados sem determinação do MM. Juiz, f. 23;

- 00773/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 70 - (mais de 300 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 76 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 80 - (mais de 20 dias);

- 00727/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – fls. 85/86 - (mais de 60 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 89 - (mais de 150 dias) e f. 91 (mais de 90 dias);

- 00380/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 106 - (mais de 30 dias), f. 110 (mais de 60 dias), fls. 118 e 123 (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 114 - (mais de 20 dias);

- 00792/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 185 - (mais de 150 dias) e f. 186 (mais de 60 dias); sentença de f. 181 sem assinatura do MM. Juiz Daniel Chein Guimarães;

- 0111/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – fls. 148 e 164 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 152 - (mais de 10 dias) e f. 157 (mais de 60 dias);

- 00910/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – fls. 63 e 80 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 63 v. - (mais de 40 dias);

- 00689/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 130 - (mais de 10 dias), fls. 132 e 137 (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 130 v. - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 133 - (mais de 20 dias);



- 00068/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 88 v. - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – fls. 102 e 108 - (mais de 30 dias).

**2.12. PRECATÓRIOS** – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foram expedidos 2 precatórios no ano em curso, até a presente data, nos autos dos processos 00349/11 (remetido ao TRT) e 00041/09 (enviado à Secretaria de Execuções e Precatórios).

**3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA** – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 23-7-2013:

- a) procedimento sumariíssimo: 11 dias;
- b) procedimento ordinário: 36 dias;
- c) instrução: 136 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 23-7-2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 9 dias (1º-8-2013);
- b) procedimento ordinário: 28 dias (20-8-2013);
- c) instrução: 254 dias (3-4-2014).

**CORREIÇÃO DE 2012:** Na correção realizada em 22-8-2012, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 42 dias;
- b) procedimento ordinário: 19 dias;
- c) instrução: 122 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias;
- b) procedimento ordinário: 28 dias;
- c) instrução: 160 dias.

**CORREIÇÃO DE 2011:** Na correção realizada no dia 26-6-2011, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 11 dias;
- b) procedimento ordinário: 33 dias;



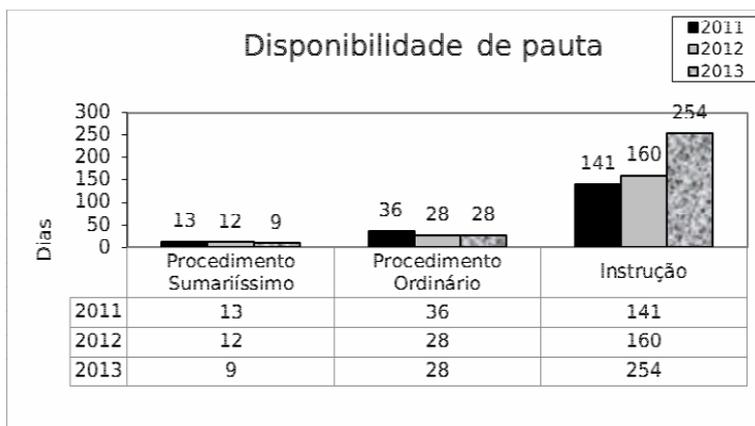
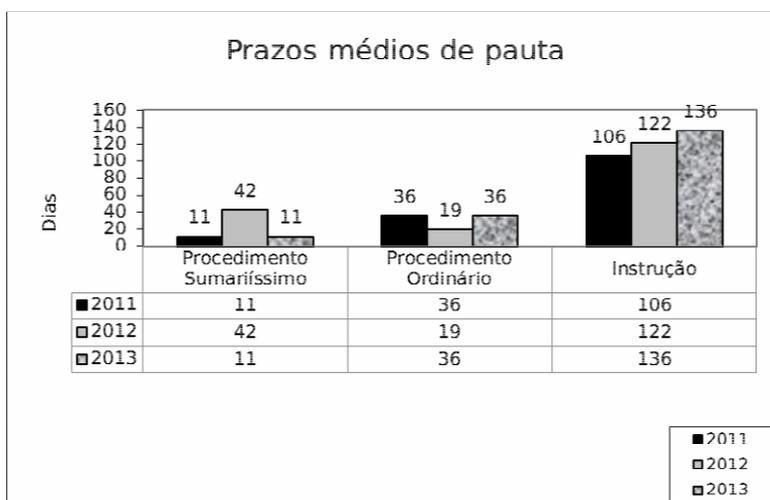
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



c) instrução: 106 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 36 dias;
- c) instrução: 141 dias.



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador n.º 8 - Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador n.º 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador n.º 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

No ano 2012, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) **sentenças de conhecimento:** 814, média de 3,55 por dia;
- b) **decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração:** 280, média de 1,22 por dia;
- c) **decisões na fase de execução:** 70, média de 0,31 por dia;
- d) **total:** 1.164 processos conclusos para decisão no período, média total de 5,08 por dia de expediente forense.

	Ano-2012	Média/dia útil
<b>Sentenças de conhecimento</b>	814	3,55
<b>Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração</b>	280	1,22
<b>Decisões na fase de execução</b>	70	0,31
<b>Total</b>	1.164	5,08

4. **AUDIÊNCIAS E DESPACHOS** – Em junho de 2013, com 20 dias úteis, realizaram-se:

- a) **audiências de procedimento sumariíssimo:** 55, média de 2,75 por dia;
- b) **audiências de procedimento ordinário:** 109, média de 5,45 por dia;
- c) **audiências de instrução:** 117, média de 5,85 por dia;
- d) **audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução:** 9, média de 0,45 por dia;
- e) **total de audiências:** 290, média de 14,50 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
<b>Procedimento sumariíssimo</b>	55	2,75
<b>Procedimento ordinário</b>	109	5,45
<b>Instrução</b>	117	5,85
<b>Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução</b>	9	0,45
<b>Total</b>	290	14,50



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



No mês de junho de 2013, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, foram proferidas 49 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 4 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 51 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de terça-feira a sexta-feira, a partir das 8h30min. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 8 minutos para as de procedimento ordinário e de 15 ou 25 minutos para as instruções.

De acordo com o Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 746 despachos por semana.

**AUXÍLIO FIXO:** Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B, do Provimento n.º 1/2010 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região).

**5. PRODUÇÃO** – Do total de 2.549 processos para solução em 2012, 1.655 foram recebidos no ano 2012, 885 são processos remanescentes de 2011 e 9 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 7,22. No ano 2012, foram solucionados 1.702 processos, dos quais 568 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 66,77%.

Do total de 2.305 processos para solução em 2011, 1.560 foram recebidos no ano 2011, 733 são remanescentes de 2010 e 12 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2011, foram solucionados 1.420 processos, nos quais, 465 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 61,61%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 6,08% no número de processos recebidos no ano 2012. Quanto à produção, verificou-se que em 2012 houve um aumento de 5,16%.

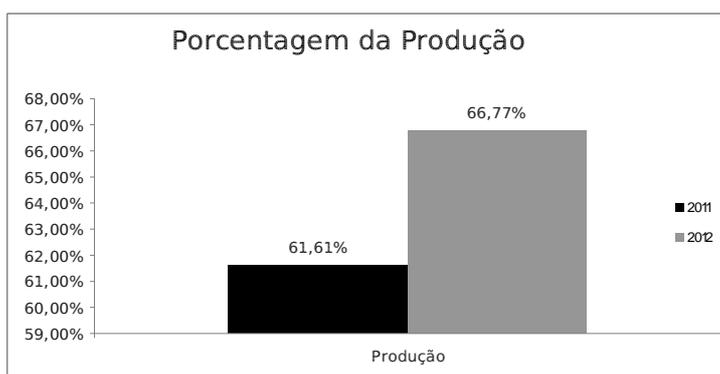
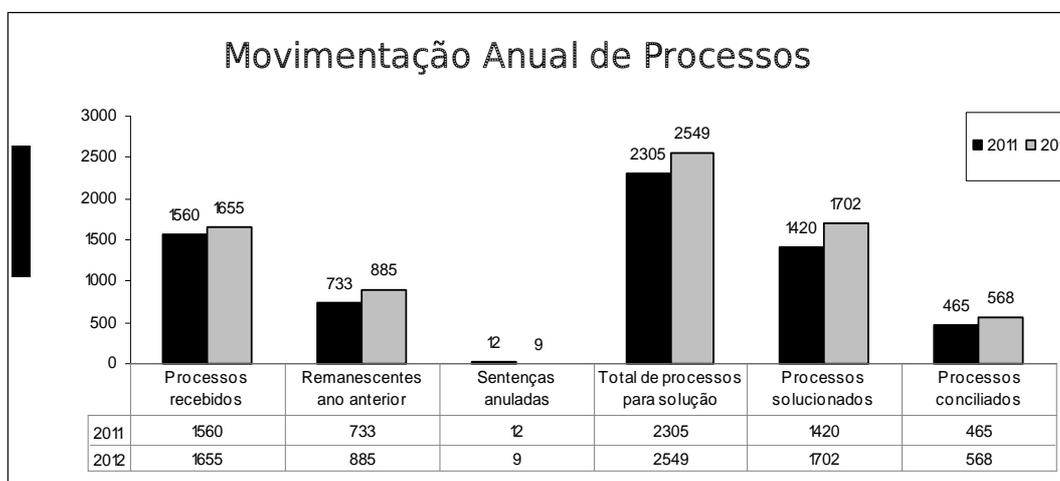
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Movimentação Anual de Processos		
	2011	2012
Processos recebidos	1560	1655
Processos remanescentes do ano anterior	733	885
Sentenças anuladas	12	9
<b>Total de processos para solução</b>	<b>2305</b>	<b>2549</b>
Processos solucionados	1420	1702
Processos conciliados	465	568
Produção	61,61%	66,77%



**6. ARRECADAÇÃO** – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2012, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$3.866.645,36	R\$1.992.525,41

Nas Varas do Trabalho de Governador Valadares, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$2.308.527,45 e do Imposto de Renda em R\$1.051.470,00. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda acima da média.

**7. PORTARIAS** – De acordo com o Diretor de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias n.º 1 de 2001, n.º 3 de 2001 e n.º 2 de 2002, que regulamentam a prática de atos ordinatórios; n.º 1 de 2004, que estabelece normas para cópia e vista de processos; n.º 3 de 2004, que concede à Secretaria da Vara o prazo em dobro para a prática de atos processuais, enquanto perdurar o regime de pauta dupla ou a atuação de Juiz Auxiliar e a n.º 1, de 2009, que dispõe sobre intimações de advogados e peritos em processos da Vara do Trabalho e dá outras providências.

**8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD** – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

**9. DA SECRETARIA** – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a desorganização da Secretaria. Foram examinados 79 autos de processos, sendo que em 40 foram encontrados excessos de prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao despacho, impulso oficial e cumprimento, devem ser mais bem observados.

Foi indagado ao Diretor de Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Determinou o Desembargador Vice-Corregedor que o MM. Juiz solicite do Diretor de Secretaria justificativa para os excessos de prazos nos processos, remetendo-a à Secretaria da Corregedoria, até 23-8-2013, por ofício.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Deverá, no mesmo prazo, dar andamento nos processos identificados nesta ata que estão sem movimentação, prestando as informações com a devida discriminação dos referidos processos.

Durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa n.º 162, de 2012, que suspendeu os prazos no período de 7-1-2013 a 18-1-2013.

#### 10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

2) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento n.º 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumpridas as recomendações n.º 1, de 16 de fevereiro de 2011 e n.º 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP n.º 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP n.º 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

8) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

9) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional”;

10) informado ao INSS, por meio do *e-mail* [pfmq.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfmq.regressivas@agu.gov.br), a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei n.º 8.213, de 1991, com cópia para o endereço [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), nos termos do OF.TST.GP n.º 218/2012;

11) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

12) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**



somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, — notadamente, na fase de execução;

13) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

14) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

15) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Povimentos da CGJT que determina “a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;

16) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

17) as audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria Regional controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT da 3ª Região;

18) observado o Provimento n.º 3 de 2012, que altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região, disciplinando procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

19) obedecido o Provimento n.º 4 de 2012 que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**



de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

20) acrescidas pelo Juízo Deprecante, nas cartas precatórias inquiritórias, o CPF das testemunhas, por exigência do PJ-e;

21) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

22) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;

23) as decisões prolatadas no prazo de direito;

24) designada da data de instrução ou proferida decisão que permita a baixa jurídica do feito no sistema informatizado da Vara, evitando o acordo condicionado ao pagamento das parcelas para exame da responsabilidade da outra reclamada;

25) arquivados os autos somente após despacho do juízo;

26) observado que o Sr. Diretor de Secretaria não utilize a etiqueta com o propósito de sobrepor atos processuais.

#### **10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2012:**

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima.

#### **11. METAS ESTRATÉGICAS**

##### **11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2013:**

Durante os V e VI Encontros Nacionais do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2013, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



**Meta 1** - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2013;

**Meta 2** - Julgar, até 31-12-2013, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2009, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2013** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

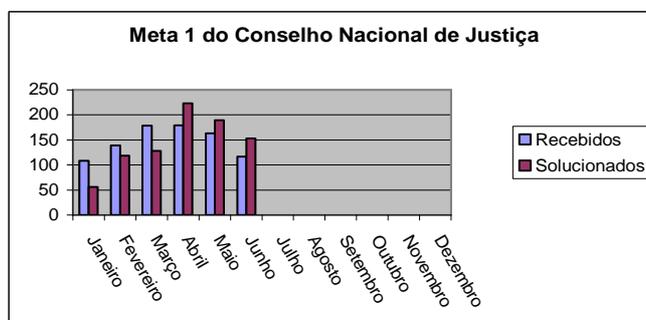
**Meta 13** - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta Prioritária n.º 1:

**META 1 – CNJ**

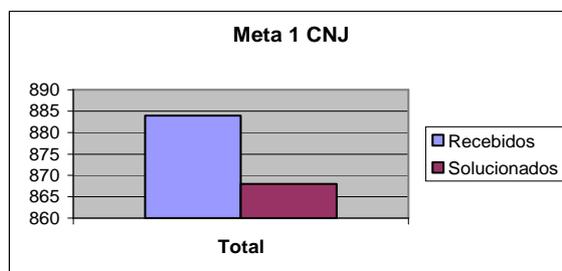
2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	108	56	51,9%
Fevereiro	139	119	85,6%
Março	178	128	71,9%
Abril	179	223	124,6%
Maio	163	189	116,0%
Junho	117	153	130,8%
<b>Total</b>	<b>884</b>	<b>868</b>	<b>98,2%</b>

\* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio eletrônico do TRT 3ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Relativamente à Meta Prioritária n.º 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existem os processos 00092/09, 00098/09, 00331/09, 00378/09, 00433/09, 00484/09, 00491/09, 00494/09, 00843/09, 01010/09, 01055/09, 01253/09, 01394/09 e 01413/09 pendentes de julgamento.

Analisados os autos dos processos, constatou-se:

- 00092/09: audiência de instrução designada para o dia 24-10-13;
- 00331/09: audiência de instrução designada para o dia 24-7-13;
- 00378/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 362 - (mais de 10 dias); sócios da reclamada incluídos na execução sem a intimação, conforme se verifica da f. 362, em descumprimento a letra g do artigo 18, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TST - processo com acordo condicionado ao cumprimento de obrigação pelo 2º réu; etiqueta sobrepondo despacho, f. 382;
- 00484/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 555 - (mais de 60 dias); audiência de instrução designada para o dia 23-8-13;
- 00494/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 1085 - (mais de 20 dias) e f. 1102 (mais de 20 dias); audiência de instrução designada para o dia 24-10-13;
- 01010/09: audiência de instrução designada para o dia 3-10-13;
- 01055/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 700 - (mais de 40 dias); audiência de instrução designada para o dia 24-7-13;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 01413/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 415 - (mais de 10 dias); em razão do juízo deprecado ser vara do sistema PJ-e, conforme se verifica do ofício de f. 425, seja fornecido o CPF da testemunha arrolada, por exigência do referido sistema; audiência de instrução designada para o dia 4-9-13.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2013, todos os dados encontram-se no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), podendo ter acesso qualquer cidadão.

#### 11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

**Indicador 7:** Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

**Indicador 8:** Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

**Indicador 9:** Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

**Indicador 10:** Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

**Indicador 11:** Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador n.º 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional n.º 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância do cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias n.ºs 1, 2 e 13, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.



## 12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias n.ºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária n.º 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária n.º 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações n.º 11 e n.º 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Colepccor, que seja observada a Instrução Normativa n.º 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Vice-Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria n.º 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, [www.trt3.jus.br/socioambiental](http://www.trt3.jus.br/socioambiental); d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação n.º 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação n.º 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar n.º 7, de 30 de outubro de 2008.

**13. OBSERVAÇÕES FINAIS** – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**



pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 14h30min do dia vinte e três de julho de 2013, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Sylvio Túlio Peixoto \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria da Corregedoria, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca, José Múcio Antônio Lambertucci e Luigi Adriano Pereira de Souza.

Márcio Flávio Salem Vidigal  
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

Hudson Teixeira Pinto  
Juiz do Trabalho Titular da Vara

Élio Marcos da Silva  
Diretor de Secretaria